



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

N.º 025/2024

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei do Executivo n.º 22, de 06 de maio de 2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.194, de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.”

I – RELATÓRIO

Foi recebido por esta assessoria o Projeto de Lei (PL) de autoria do Poder Executivo, nos termos do art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno nº 03/2021 a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e conforme disposto na Resolução 002/2013, para emissão de orientação técnica jurídica.

Segundo justificativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei em análise visa ampliar o prazo das contratações temporárias de 3 (três) profissionais para atuar na função de Auxiliar de Educação para 31/12/2024, a fim de dar continuidade a prestação do serviço público, visto que qualquer interrupção, implicará em prejuízos à comunidade escolar.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Constata-se, preliminarmente, sob o prisma da competência dos entes federados, que a proposição encontra respaldo na autonomia política do Município, insculpida no artigo 18 da Constituição Federal¹, e na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal².

¹ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

O tema relativo aos servidores públicos municipal está contido nas matérias de competência do Município no exercício de sua autonomia, conforme artigo 7º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

No caso do Projeto de Lei versa sobre assunto de interesse local, observando assim, o disposto do artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município.

O PL também encontra respaldo no artigo 39 da Constituição Federal: “*A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios instituirão no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*”

Há de se registrar que é prerrogativa do Poder Executivo promover alterações que entender oportunas e necessárias no regime jurídico e no plano de cargos e salários de seus servidores desde que respeitas as normas superiores. Portanto a Administração pode promover alterações nos vencimentos, vantagens, gratificações progressões, etc.

Considerando, as disposições acima elencadas, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou constitucionalidade no projeto de lei ora analisado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esta Assessoria Jurídica **opina** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 25/2024.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação e dos princípios doutrinários, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto jurídico e legal.

Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta Assessoria Jurídica **não é vinculante**, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

É o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para apreciação do presente.

Boa Vista do Sul (RS), 09 de maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "aline z. furlanetto salvi".
Aline Z. Furlanetto Salvi
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.597